

Condomínio é responsável por ofensas praticadas contra trabalhador

01/03/2025

A 3ª Turma do [Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região](#) (DF e TO) condenou um condomínio residencial localizado na cidade de Águas Claras (DF), em razão do tratamento desrespeitoso praticado contra um trabalhador. O entendimento foi de que o condomínio tem responsabilidade pelos [danos morais](#) sofridos por um ex-porteiro do edifício, após ele ter sido ameaçado e ofendido por um morador.

Na ação, o trabalhador disse que, durante o expediente, foi alvo de xingamentos e ameaças de morte, que lhe causaram abalo emocional.

Em pedido de reparação moral na Justiça do Trabalho, argumentou que a administração do edifício deveria ter tomado providências para evitar esse tipo de violência. A pretensão do trabalhador foi negada em 1ª instância, motivo que o levou a recorrer ao TRT-10.

Ao analisar o caso, o relator, desembargador Brasilino Santos Ramos, deu razão ao trabalhador. Segundo o magistrado, houve omissão por parte do condomínio.

Em voto, o relator destacou que o condomínio pode ser equiparado ao empregador, conforme a [Consolidação das Leis do Trabalho](#), e que, por isso, tem a obrigação de zelar pela segurança dos trabalhadores.

De acordo com o desembargador Brasilino Santos Ramos, o condomínio falhou ao não punir o morador ou adotar medidas eficazes para evitar que a situação ocorresse.

“Cabe ao condomínio zelar pela integridade tanto de seus moradores como dos empregados, punindo condôminos que não observem as regras de convívio. Assim, se algum condômino gera problemas por seu comportamento antissocial, e o condomínio não o pune, resta caracterizada a atitude omissiva.” Diante disso, a 3ª Turma do TRT-10 condenou a administração do residencial a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 5 mil ao ex-empregado. A decisão foi unânime.

Processo 0000457-76.2024.5.10.0102



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-01/condominio-e-responsavel-por-ofensas-praticadas-contra-trabalhador-2/>